

Estado do Rio Grande do sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

Lei 269/91

ALTERA OS ANEXOS II E III, DA LEI NRO. 175/90, DE 28.12.90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 01 –Fica ampliada a nomenclatura da nominata de atividades comerciais, industriais e de serviços, constantes do anexo II, bem como reduzidas as alíquotas do anexo III, item 1, a saber:

ANEXO II

1 – ESTABELECIMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA, POR ANO

1.1. – INDUSTRIA %VR

1.1.01 – Artefato de Cimento e Madeira	350	
1.1.02 – Artefatos de Cerâmica(Olarias) e Artesanatos		300
1.1.03 – Artefatos de Fibras Vegetais e Crinas	150	
1.1.04 – Artefatos de Couro, Tapeçarias e Assemelhados	150	
1.1.05 – Madeiras e Serrarias(Beneficiamento)		350
1.1.06 – Calçados e Artigos de Couro		450
1.1.07 – Carrocerias e Assemelhados		400
1.1.08 – Construção Civil	300	
1.1.09 – Engenho de arroz e Outros		450
1.1.10 – Extração de Produtos Vegetais	300	
1.1.11 – Extração de Produtos Minerais		350
1.1.12 – Ferraria e Funilaria		200
1.1.13 – Confecções- Malhas ou Tecidos		250
1.1.14 – Móveis e Esquadrias		400
1.1.15 – Produtos Enlatados		400
1.1.16 – Gráfica e Tipografia		350
1.1.17 – Torrefação e Moagem de Café	350	
1.1.18 – Gráficas em Geral		300
1.1.19 – Padaria e Confeitaria e Congêneres	400	
1.1.20 – Produtos Alimentícios Congelados		300
1.1.21 – Sorvetes e Congêneres	400	

Estado do Rio Grande do sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

Obs: Para o enquadramento na categoria tributável, a administração levará em consideração o número de empregados, o capital eo movimento global da produção.

1.2 – COMERCIAL E SERVIÇOS	%VR
1.2.01 – Armazém Sede	250
1.2.02 – Açougue e Fiambreteria – Mancheteria	300
1.2.03 – Acessórios – Auto Peças	350
1.2.04 – Revendas de Veículos – Peças e Serviços	800
1.2.05 – Revenda de Moptos e similares	450
1.2.06 – Agencia Lotérica	300
1.2.07 – Propaganda e Publicidade	300
1.2.08 – Serviço Sonoro – Publicidade	300
1.2.09 – Agencia ou Estação Rodoviária	400
1.2.10 – Agentes Financeiros	600
1.2.11 – Alfaiataria, Costura e Congêneres	200
1.2.12 – Fotografia, Revelação e Cópia	250
1.2.13 – Barbeiros e Cabelereiros p/ cadeiras	250
1.2.14 – Artesanatos – Bijouterias	250
1.2.15 – Armarinhos e Miudezas	250
1.2.16 – Funerária	400
1.2.17 – Perfumaria e Toucador	300
1.2.18 – Material Fotográfico	100
1.2.19 – Relojoaria e Ótica – Consertos	250
1.2.20 – Manicure e Pedicure p/ cadeira	100
1.2.21 – Bebidas em Geral – Depósitos	400
1.2.22 – Bar-Café-Botequim- Kiosque	250
1.2.23 – Restaurante- Churrascaria ou Similar	350
1.2.24 – Sorvetes e Congêneres	400
1.2.25 – Boutique ou Similar	300
1.2.26 – Camping – Até 50 barracas	250
1.2.27 – Camping – Acima de 50 barracas	350
1.2.28 – Corretor de Imóvel- Pessoa Física	300
1.2.29 – Combustível-Lubrificante – Posto de Serviço	600
1.2.30 – Cópias e Reprodução em Geral	200
1.2.31 – Depósito de Inflamáveis – Gás domest e agrotóxico	250
1.2.32 – Depósitos de explosivos	800
1.2.33 - Dormitório e Pensão	200
1.2.34 – Ensino Particular	100
1.2.35 – Pescado – Entrepasto	450
1.2.36 – Pescado – Venda a Varejo	300
1.2.37 – Estabelecimento Bancário	2300

1.2.38 – Estabelecimento Bancário – Posto Avançado	700
1.2.39 – Eletrodoméstico- Móveis – Cutelaria	450

Estado do Rio Grande do sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

1.2.40 – Tintas e Ferragens	450
1.2.41 – Material de Escritório e Livraria	300
1.2.42 – Transporte de Cargas	400
1.2.43 – Representação Comercial	200
1.2.44 – Agencia de Turismo – Passagens	300
1.2.45 – Farmácia- Drogaria	300
1.2.46 – Ambulatório Médico	300
1.2.47 – Garagem Comercial	400
1.2.48 – Hotel Sede	400
1.2.49 – Hospital – Casa de Saúde	400
1.2.50 – Disco – Fitas –Video	250
1.2.51 – Instrumentos Musicais	250
1.2.52 – Oficinas Eletromecânicas	250
1.2.53 – Jornais-	250
1.2.53 – Jornais- Revistas- Cigarros e Outros	200
1.2.54 – Brinquedos e Similares	200
1.2.55 – Magazine e Vestuário	400
1.2.56 – Maquinas e Implementos Agrícolas	300
1.2.57 – Material de Construção – Elétrico e Madeira	450
1.2.58 – Motel	1000
1.2.59 – Oficina Mecânica (Chapeação e Pintura)	400
1.2.60 – Oficina de peq.Consertos (calçados, Móveis ,Ute.)	100
1.2.61 – Borracharia e Vulcanização	150
1.2.62 – Produtos Agropecuários	300
1.2.63 – Mini-Mercado	400
1.2.64 – Empresa de Limpeza Urbana	500
1.2.65 – Lavagem e Lubrificação	500
1.2.66 – Supermercado	800
1.2.67 – Táxi ou Assemelhados	200
1.2.68 – Tendas de frutas e verduras	200
1.2.69 – Lavanderia – Tinturaria	300
1.2.70 – Aviários	200
1.2.71 – Motorista Autônomo	150
1.2.72 – Agenciamento e Corretagem de Imóveis	300
1.2.73 – Locação de Bens Imóveis	300
1.2.74 – Desenhista Técnico em Geral	200
1.2.75 – Transportes Coletivos	600
1.2.76 – Despachantes	200
1.2.77 – Hotel outras Praias	200
1.2.78 – Pronto Socorro Médico	400
1.2.79 – Laboratório de Analise Clinica	400
1.2.80- Banco de sangue e Congêneres	400

1.2.81 – Ortopedistas	200
1.2.82 – Protéticos	200

Estado do Rio Grande do sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

1.2.83 – Médico Veterinário	200
1.2.84 – Clínica Veterinária	300
1.2.85 – Sauna, Massagens e congêneres	400
1.2.86 – Imunizações, desratizações e Congêneres	250
1.2.87 – Assistência Técnica -Refrigeração	250
1.2.88 – Assistência Técnica Eletrodomésticos	250
1.2.89 – Assessoria Jurídica	300
1.2.90 – Análise de Sistemas e processamentos	400
1.2.91 – Contabilidade, Auditoria e Congêneres	400
1.2.92 – Construção Civil- Empreiteiras	600
1.2.93 – Empreiteiras de Obras Hidráulicas	600
1.2.94 – Florestamento e Reflorestamento	200
1.2.95 – Decoração e Paisagismo	250
1.2.96 – Organização de Festas, Buffets e Recepções	300
1.2.97 – Administração de Consórcios e Condomínios	250
1.2.98 – Agência de Câmbio e seguros	800
1.2.99 – Corretor de Seguros e Congêneres	300
1.2.100 – Vigilância ou Segurança de Bens	300
1.2.101 – Advogados	200
1.2.102 – Engenheiros Agrônomos e Urbanistas	250
1.2.103 – Engenheiro e arquiteto	400
1.2.104 – Agrimenssor	200
1.2.105 – Dentista	200
1.2.106 – Painéis/Pintura/Letreiros	300
1.2.107 – Pintor Autônomo	150
1.2.108 – Pedreiro Autônomo	150
1.2.109 – Carpinteiro Autônomo	150
1.2.110 – Eletrecista Autônomo	150
1.2.111 – Encanador Autônomo	150
1.2.112 – Contabilidade Autônomo	250
1.2.113 – Costureira Autônomo	150
1.2.114 – Demais Profissões Autônomas	150
1.2.115 – Armazém demais praias	150
1.2.116 – Calceteiro autônomo	150
1.2.117 – Vidraçaria	300

Obs: Em caso de atividade ou ramo de comércio não especificado nos itens anteriores, será aplicada a alíquota por analogia e semelhança.

Inflamáveis e Depósitos de explosivos terão incidência específica controle da Autoridade Pública competente.

A proporcionalidade na concessão do respectivo Alvará não poderá ser inferior a seis meses.

Estado do Rio Grande do sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

2 – JOGOS E DIVERSÕES PÚBLICAS, EM CARATER PERMANENTE OU NÃO

2.1. – Boate – dancig e congêneres, anual	450
2.2 – Cinema, Teatro, anual	200
2.3 – Circo – por dia	10
2.4 – Parque de diversões – por dia	15
2.5 – Tiro Alvo, mesmo em parque já licenciado	2
2.6 – Bilhar, Mini-snooker, outros jogos de masa, por mês ou ano	100
2.7 – Casa de jogos eletrônicos, por aparelho e por ano	100
2.8 – Jogos de Cancha ou pista (bocha, boliche, bolão e outros por unidade ou por ano	50
2.9 – Cancha ou pista de corrida de cavalos, por ano	150
2.10 – Espetáculos ou diversões não especificados nos itens anteriores, por dia	50
2.11 – Táxi-Dancings, por dia	600
2.12 – Música – Individual ou conjunto	150

3 – COMERCIO AMBULANTE EM CARATER PERMANENTE, POR ANO:

3.1 – sem veiculo	30
3.2 – com veiculo de tração manual, por unidade	60
3.3 – com veiculo de tração animal, por unidade	120
3.4 – Com veiculo motorizado , por unidade	300
3.5 – Em tendas , estandes ou similares, inclusive em feiras, anexos ou não a veículos	300

Obs: Considera-se comercio ambulante o que é exercido pela pessoa física do comerciante ou vendedor que transporta a mercadoria que é vendida a varejo, sem local fixo, ou em instalações removíveis, diretamente ao consumidor.

4 – COMERCIO AMBULANTE EM CARATER EVENTUAL OU TRANSITORIO, POR MÊS OU FRAÇÃO:

4.1 – Sem veiculo	20
4.2- Com veiculo de tração manual, por unidade	30
4.3 – Com veiculo de tração animal, por unidade	50
4.4 – Com veiculo motorizado, por unidade	100
4.5 – Em tendas, sem estandes ou similares por unidade	100

Estado do Rio Grande do sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

5 – COMÉCIO AMBULANTE ESPECIAL:

5.1 – Vendedor de pipocas, sorvetes, pequenos lanches, bebidas e similares, por mês ou fração:

5.1.01 – Com tabuleiro ou caixa, por unidade	5
5.1.02 – Com carrinho manual, por unidade	10

Obs: 1 – A Prefeitura poderá isentar o comércio e atividades afins das taxas referidas para funcionamento em horários e dias especiais, sempre que houver interesse público justificado.

2 – As atividades, com indicação de período anual, exercidas somente na temporada de verão, serão tributadas a razão de 70% (setenta por cento) do respectivo valor anual.

ANEXO III

TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS DA TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E DE LICENÇAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

1 – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO, POR M2 DE ÁREA EDIFICADA:

	%VR
1.01 – Alvenaria até 100m ²	0.5
1.02 – Alvenaria de 101 a 200m ²	0.7
1.03 – Alvenaria de 2001m ² acima	0.8
1.04 – Mista até 100m ²	0.5
1.05 – Mista de 101 a 200m ²	0.6
1.06 – Mista de 200m ² acima	0.7
1.07 – Madeira até 100m ²	0.4
1.08 – Madeira 101m ² acima	0.6

Estado do Rio Grande do sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

Obs:

1 – Na alteração de projetos já aprovado, a alíquota que couber será aplicada com 50% (cinquenta por cento) da redução na categoria classificada que incidirá sobre o total da área do projeto.

2 – A aprovação do projeto perderá a validade de 2(dois) anos, nos casos em que a obra não for iniciada ou não tiver continuidade no período.

3 – Decorridos o período, de que trata o item anterior, a renovação de aprovação de projeto ou de qualquer alteração fica sujeita (100%) que couber na data da renovação.

4 – as execuções não iniciadas e as paralisadas ficarão com suas licenças revogadas a partir da data que passarem a conflitar com lei editada posteriormente à concessão da licença.

2 – LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO , RECONSTRUÇÃO, REFORMA , AUMENTO OU DEMOLIÇÃO, POR M2 DE ÁREA:

2.01 – Alvenaria ate 100m2	0.2
2.02 – Alvenaria de 101 a 200m2	0.7
2.03 – Alvenaria de 201m2 acima	0.8
2.04 – Mista até 100m2	0.5
2.05 – Mista de 101 a 200 m2	0.6
2.06 – Mista de 200 acima	0.7
2.07 – Madeira até 100m2	0.4
2.08 – Madeira de 101m2 acima	0.6
2.09 – Madeira bruta (galpão)	0.4

3 – LICENCIAMENTO PARA OUTRAS OBRAS PARTICULARES

3.01 – Corte em meio fio para entrada de veículos, por metro linear	1.0
3.2 – Abertura de portões , por unidade	4.0
3.3 – Tapumes e andaimes, por metro linear	1.0
3.4 – Construção de piscina particular, por m2	0.2
3.5 – Fachadas, Marquises e cobertura , por m2	1.0
3.06 – Instalação ou mudanças de local de bomba ou	

reservatório de gasolina ou outros líquidos combustíveis , por unidade	20.0
--	------

Estado do Rio Grande do sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

– LICENCIAMENTOS PARA ARRUAMENTOS

4.01 – Até 5.000m ²	50.0
4.01 – De 5.001 a 20.000m ²	100.0
4.03 – Acima de 20.000m ²	150.0

Obs:

1 – A incidência não é cumulativa.

5 – LICENCIAMENTO PARA ALINHAMENTO

5.01 – De terrenos, por metro linear de testada	50.0
---	------

6 – LICENCIAMENTO PARA DEMARCAÇÃO

6.01 – De terreno por metro linear da testada	50.0
---	------

7 – APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTOS

7.01 – Por lotes individualizados ou por área equivalente a do módulo urbano	3.0
---	-----

Obs:

1 – As licenças concedidas perdem a validade em um ano , quando a obra licenciada não tiver sido iniciada ou permanecer paralisada por igual período.

2 – Na revalidade da licença, a alíquota que couber será aplicada, integralmente, sobre o valor vigente na data da renovação.

3 – No caso de obras em andamento, a licença será renovada anualmente, aplicando-se a alíquota que couber com 50% (cinquenta por cento) de redução na data da renovação.

4 – A taxa de licença já inclui o alvará respectivo.

5 – Para obras não especificadas neste anexo aplicada a alíquota por analogia ou semelhança.

Estado do Rio Grande do sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

Art. 06 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

José Cardoso de Vargas
Prefeito Municipal

Laôr Pereira dos Santos
Séc Munic. Administração